

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO ELETRICIDADE

Parecer P CC - EXT 4/2013

sobre a

Proposta de Alteração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico

I – NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Administração da ERSE solicitou o Parecer do Conselho Consultivo [CC] sobre uma proposta de **Alteração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico**.

O presente Parecer é emitido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs. 200/2002, de 25 de Setembro, 212/2012, de 25 de Setembro, e 84/2013, de 25 de junho.

II - ENQUADRAMENTO

Com o objetivo de evitar a repercussão de desequilíbrios externos ao sistema elétrico nacional nos consumidores portugueses, foi publicado o Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sequência do qual foi emitido o Despacho n.º 12955-A/2013, de 9 de outubro, em que está definido o pagamento, por parte de cada um dos centros produtores abrangidos pelo referido Decreto-Lei, no âmbito da

Tarifa de Uso Global do Sistema, de €3 por cada MWh injetado na rede nas horas cheias e de ponta, e de €2 por cada MWh injetado nas horas de vazio.

Neste contexto, a ERSE vem agora propor algumas alterações ao RRC, para acomodar esta nova realidade, regulamentando o relacionamento comercial subjacente aos fluxos de pagamentos envolvidos.

Na medida em que se trata de procedimentos destinados a compensar o comercializador de último recurso pelos montantes deduzidos nas tarifas de venda a clientes finais, é importante que os diferenciais entre os prazos de recebimento sejam tão curtos quanto possível, por forma a minimizar os impactos desta nova realidade no equilíbrio económico-financeiro da empresa.

Os produtores sujeitos ao pagamento das quantias determinadas nos termos do Despacho acima referido, são os abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, ou seja, produtores em regime ordinário e produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida. Pressupõe-se, assim, que o operador da rede transporte (ORT) passará a dispor igualmente da informação necessária relativamente aos Produtores em regime especial (PRE) que deixaram de estar enquadrados no regime de remuneração garantida.

III - COMENTÁRIOS À PROPOSTA

- A proposta de alteração ao RRC conduz a um ciclo máximo de 65 dias entre o último dia do mês a que diz respeito a faturação a efetuar e o recebimento por parte do CUR do montante apurado, conforme ilustrado na Figura seguinte.

Nº dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
ORT	Faturação aos produtores										Recebimento dos produtores										Informação ao CUR										Faturação ao ORT										Recebimento do ORT																								
CUR																																																																	



- Entende o CC que se trata de um prazo demasiado elevado, e propõe-se, em alternativa, que o ORT comunique ao CUR o valor faturado aos produtores até ao limite do prazo de pagamento pelos produtores ao ORT, por forma a permitir que o CUR fature os montantes a recuperar dos produtores ao ORT após o seu recebimento. Esta alternativa encurtaria em 10 dias o prazo necessário deste ciclo, podendo ainda reduzir-se esse ciclo. A Figura seguinte ilustra a alternativa sugerida.

Nº dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
ORT	Faturação da REN aos produtores										Pagamento ao ORT e informação ao CUR																																												
CUR																																Faturação do CUR ao ORT				Pagamento pelo ORT ao CUR																			

- Uma vez que o Despacho n.º 12955-A/2013 produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação (DR n.º 196, de 10 de outubro de 2013) e considerando que a alteração ao RRC só deverá ser publicada após o dia 27 de novembro de 2013, importa esclarecer como e quando vai ser faturado o período de 11 a 31 de outubro de 2013. Com efeito, entende o CC que faz sentido que a ERSE adote um mecanismo transitório a este período.
- O Artigo 39.º do RRC estabelece que "o relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e os produtores em regime ordinário é estabelecido através da celebração de contratos de uso da rede de transporte". Desta forma, considera o CC que após a alteração regulamentar em análise será necessário adaptar o clausulado do Contrato de Uso das Redes o que permitirá:
 - Um único contrato que regerá o pagamento das tarifas de acesso (URT e UGS);
 - Uma única garantia bancária para cobrir as responsabilidades dos produtores perante a REN.
- O Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de Outubro, estabelece a "Tarifa de Uso Global do Sistema, de € 3 por cada MWh injetado na rede nas horas

de ponta e de cheias e de € 2 por cada MWh injetado na rede nas horas de vazio". Assim, o CC advoga que seja clarificado na regulamentação ou subregulamentação o ciclo tarifário a ser aplicado.

- Atendendo ao estabelecido no nº 2 do despacho nº 12995-A/2013 do gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia que estabelece que os valores correspondentes que se tenham verificado nas receitas dos referidos centros electroprodutores devem ser operacionalizadas nos termos referidos nos Regulamentos da ERSE, na alínea nº3 do art.º 1º da proposta de revisão do RRC em revisão a expressão "membro do Governo" deve ser substituída por "nos termos da legislação em vigor".

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Secção da Eletricidade, em 26 de Novembro de 2013, vota por maioria, o Parecer sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE "**Proposta de Alteração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Setor Elétrico**", com votos contra dos representantes do CUR e da EDP-Distribuição e os votos a favor dos restantes conselheiros conforme folha de votação e das declarações de voto em anexo.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)



CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE

FOLHA DE VOTAÇÃO E ASSINATURAS

CC-EXT-SE nº 4/2013, 26-11-2013

NOME		ENTIDADE REPRESENTADA	SENTIDO DE VOTO E ASSINATURA
Eng.º	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável de todo o parecer.
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável de todo o parecer.
Dr.	Dr. Nuno Lacasta	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	
Eng.º	Pedro Cabral	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	Voto favorável de todo o parecer.
Eng.º	Artur Trindade	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	
Prof. Doutor	Jaime Andrez	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto a favor
Dr.ª Dec.	Teresa Moreira Patrícia Carvalho	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favoravelmente de todo o parecer. Patrícia Carvalho
Eng.ª	Ana Paula Rodrigues	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Dr.	José Manuel Rosa Nunes	Representante do Governo Regional dos Açores	Voto favorável de todo o parecer
Dr.ª	Isabel Catarina Jesus	Representante do Governo Regional da Madeira	
Eng.º	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Dr.	Jorge Morgado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Dr.	Filipe Fontoura	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Dr ^a	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	<i>Ana Tapadinhas voto favorável</i>
Eng. ^o	João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	
Dr ^a	Ana Isabel Trigo de Morais	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - APED	
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	<i>Voto A FAVOR</i>
Sr.	Viriato Augusto Batista	Representantes dos Consumidores - UGC	<i>voto a favor</i>
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	<i>Mário Agostinho Reis</i>
Dr.	Jorge José Tavares	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	<i>Jorge José Tavares</i>
Dr ^a	Ana Tapadinhas	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	
Eng ^a	Isabel Fernandes	Representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN Elétrica	<i>Voto a favor Isabel Fernandes</i>
Dr.	Carlos Alves Pereira	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	<i>Voto Contra Apresenta Declaração de voto. José Afonso</i>
Eng ^o	João José Gomes de Aguiar	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	<i>Voto Contra. Apresenta Declaração de voto. Miguel Aguiar</i>
Eng ^o	Paulo Almirante	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - TURBOGÁS	
Prof.	António Augusto Sá da Costa	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	<i>Voto a favor</i>
ng ^o	Luis Manuel Macedo	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Vale D'Este	



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Eng ^o	Paulo Toste	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre - IBERDROLA	
Eng ^o	Francisco Manuel Sousa Botelho	Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA	
Eng ^o	<i>Mário Eugénio Jardim Fernandes</i>	Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM	<i>votos a favor</i> <i>APR 2015</i>

Declaração de Voto

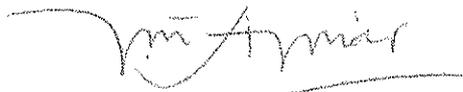
EDP Serviço Universal

EDP Distribuição

A EDP Serviço Universal e a EDP Distribuição declaram votar contra o parecer do Conselho Consultivo da ERSE, relativo à alteração regulamentar do RRC do setor eléctrico para acomodar o disposto no Decreto-lei 74/2013 de 4 de Junho e do DP 12955-A/2013 de 10 de Outubro, tendo em consideração o seguinte:

1. A proposta de alteração regulamentar do RRC estabelece uma metodologia que é inconsistente com a metodologia estabelecida na proposta de tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2014, disponibilizada pela ERSE a 15 de Outubro de 2013, em que é estipulada uma transferência mensal do ORT para o CUR, a qual consideramos mais apropriada.
2. Nestas condições, a alteração ao RRC deveria limitar-se a estabelecer as regras de relacionamento comercial entre o ORT e os produtores abrangidos por aquele diploma.
3. Considera-se que a metodologia estabelecida na proposta de tarifas e preços para 2014 simplifica o relacionamento entre o ORT e o CUR, bem como os fluxos financeiros, permitindo uma execução mais célere. Esta metodologia tem sido seguida habitualmente pela ERSE, para a realização de transferências entre empresas reguladas, como é o caso.

Lisboa, 26 de Novembro 2013



EDP Serviço Universal, S.A.
João Gomes de Aguiar



EDP Distribuição - Energia, S.A.
José Santos Afonso